BORGES E CAMANA
Sociedade de Advogados
OAB/RS 8.421

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 12/2026
Pregão Presencial nº 05/2026
Objeto: Aquisição de materiais de higiene

Submete-se à análise jurídica o Edital do Pregão Presencial nº 05/2026, destinado à aquisição de materiais de higiene para atendimento das necessidades da Farmácia do IPAM S.A.

O instrumento convocatório estabelece como fundamento a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A., a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis. Prevê a adoção do modo de disputa aberto e julgamento pelo menor preço por lote.

Da análise do edital, verifica-se que foram disciplinadas adequadamente as condições de participação, credenciamento, apresentação das propostas, habilitação, procedimento de julgamento, recursos, fornecimento, pagamento, recebimento dos materiais e aplicação de sanções, observando-se, de forma geral, as disposições da Lei nº 13.303/2016.

O procedimento recursal igualmente se encontra disciplinado, prevendo fase recursal única e prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como prazo para impugnações e pedidos de esclarecimento anteriormente à realização da sessão.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de correção de erro material no Termo de Referência referente ao Lote 02. No Formulário de Proposta consta que a toalha de papel interfolhado deverá possuir tamanho de 22 cm x 20 cm, enquanto no Termo de Referência consta 20 cm x 200 m, devendo ser uniformizada a especificação antes da publicação do edital, a fim de evitar dúvida quanto ao objeto e eventual restrição ou prejuízo à formulação das propostas.

Também deverá constar nos autos a justificativa para a realização do pregão sob a forma presencial, conforme expressamente ressalvado no próprio instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Presencial nº 05/2026, por entender que o instrumento convocatório se encontra, em seus aspectos jurídicos essenciais, compatível com a Lei nº 13.303/2016 e com os princípios aplicáveis às licitações das empresas estatais, condicionada a publicação à correção da divergência existente nas especificações do Lote 02 e à existência, nos autos, da justificativa para adoção da modalidade presencial.

É o parecer.

Caxias do Sul, 05 de outubro de 2026.

SIBELE PITT CAMANA: 69833958087

69833958087
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR TEKSUL, OU=Presencial, OU=01171298000165, CN=SIBELE PITT CAMANA:69833958087
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-10-05 10:32:05

Assessoria Jurídica
FARMÁCIA DO IPAM S.A.